

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002791/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006132/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.202944/2024-98
DATA DO PROTOCOLO: 09/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

DAITAN LABS SOLUCOES EM TECNOLOGIA S/A, CNPJ n. 06.980.081/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ALBERTO JONAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE APURAÇÃO DA PLR**

1) A **DAITAN LABS** alterou o seu período de apuração contábil (ano fiscal) o qual passa a ser de 01/Abril de um ano a 31/Março do ano subsequente, e em decorrência, a PLR não mais será apurada na forma atual, que considera o ano calendário (de 01/Janeiro a 31/Dezembro);

2) A **DAITAN LABS** deseja alterar o período de apuração dos valores de Participação nos Lucros e Resultados pagos aos seus empregados, o qual passará a observar o período contábil (ano fiscal), e para tanto há a necessidade de se efetuar no ano de 2024, um pagamento adicional para o período compreendido de 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024 (PLR2024), para fins de equalização dos períodos (calendário e contábil), de forma a não prejudicar a nenhum dos empregados.

CLÁUSULA QUARTA - DEFINIÇÃO DO VALOR DO PLR P/ O PERÍODO DE TRANSIÇÃO 01/01/2024 A 31/03/2024

- 3) Com base no acima exposto, a **DAITAN LABS** irá efetuar o pagamento para o período de três meses compreendido entre 01/01/2024 a 31/03/2024 (PLR2024), no valor proporcional e correspondente a 3/12 do valor pago na PLR 2023, ou seja, o pagamento em reais equivalente a 0,25 (zero virgula vinte e cinco) salário para cada empregado e que será pago em 01/07/2024. O pagamento complementar para os empregados demitidos ou que tenham pedido demissão no decorrer deste período, será efetuado em 01/08/2024.
- 4) Referidos valores serão pagos com base no salário em 31 de março de 2024 ou com base no último salário do empregado caso ele tenha saído da **DAITAN LABS** antes de 31 de março de 2024.
- 5) Este pagamento obedecerá às condições gerais constantes do presente documento.
- 6) As partes ajustam ainda, que a **DAITAN LABS** fará o pagamento da Cota de Participação Negocial ao SINTPQ, no mês de Julho/2024.
- 7) O SINTPQ deverá convocar Assembleia com os empregados no mês de Janeiro/2024 para fins de aprovação das condições descritas acima.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEFINIÇÃO DAS METAS PARA O ANO FISCAL DE 2024 DE 01/04/2024 A 31/03/2024

- 8) As condições negociadas neste instrumento permitem o pagamento da PLR 2024/2025 a todos os empregados da **DAITAN LABS** que trabalharem na empresa no período supra referenciado (com contrato de trabalho vigente entre 01/04/2024 e 31/03/2025), de forma proporcional ao número de meses trabalhados em referido período.
- 9) A **DAITAN LABS** divulgará até o dia 31/03/2024, a todos os empregados a meta de EBITDA que será utilizada para fins de posterior apuração e pagamento da PLR2024/2025. O EBITDA é o indicador que melhor atende às perspectivas de análise do desempenho operacional da **DAITAN LABS**, e este indicador é definido pelo corpo gerencial da **DAITAN LABS** com base nas informações e participação do trabalho de todos os empregados.
- 10) A **DAITAN LABS** entende que o EBITDA é o indicador que representa o resultado da operação da empresa, excluindo os seus efeitos financeiros e fiscais, e é o indicador que melhor avalia a eficiência operacional de uma empresa e sua capacidade de gerar caixa, sendo apurado e divulgado internamente a todos os empregados.
- 11) Para fins deste Acordo e para maior clareza, fica definido o valor do EBITDA como sendo o valor apurado decorrente do faturamento menos o custo direto e o custo indireto, e não inclui a dedução dos valores decorrentes de depreciação, amortização, receitas/despesas financeiras e despesas com imposto de renda.
- 12) O SINTPQ deverá convocar Assembleia com os empregados no mês de Abril/2024 para fins de aprovação do valor divulgado pela **DAITAN LABS** em 31/03/2024, como sendo a meta de EBITDA a título do pagamento da PLR 2024/2025.
- 13) O resultado apurado do EBITDA será divulgado até 15 de junho de 2025, e o pagamento será efetuado no dia 01 de Julho de 2025, quando do pagamento da folha de salários referentes ao mês de junho/25.
- 14) A **DAITAN LABS** propõe as seguintes metas para a PLR 2024/2025:

| Valor Apurado do EBITDA | Valor da PLR |
|---|--|
| Se o EBITDA apurado for menor que 50% do valor da meta de EBITDA | Não haverá pagamento da PLR |
| Se o EBITDA apurado for >= 50% e < 60% do valor da meta de EBITDA | Pagamento de 0,15 salário |
| Se o EBITDA apurado for >= 60% e < 70% do valor da meta de EBITDA | Pagamento de 0,25 salário |
| Se o EBITDA apurado for >= 70% e < 80% do valor da meta de EBITDA | Pagamento de 0,5 salário |
| Se o EBITDA apurado for >= 80% e < 90% do valor da meta de EBITDA | Pagamento de 1,0 salário |
| Se o EBITDA apurado for >= 90% e < 100% do valor da meta de EBITDA | Pagamento de 1,25 salário |
| Se o EBITDA apurado for >= 100% e < 110% do valor da meta de EBITDA | Pagamento de 1,5 salário |
| Se o EBITDA apurado for >= 110% e < 120% do valor da meta de EBITDA | Pagamento de 2,0 salário |
| Se o EBITDA apurado for >= 120% do valor da meta de EBITDA | Pagamento de 2,0 salários acrescido do percentual que exceder, multiplicado por 2 salários |

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO DA PLR

15) As condições negociadas neste termo de entendimentos permitem o pagamento da PLR 2024/2025 a todos os empregados da **DAITAN LABS** que trabalharem na empresa no período supra referenciado (com contrato de trabalho vigente entre 01/01/2024 e 31/03/2025), de forma proporcional ao número de meses trabalhados em referido período.

16) Para os empregados demitidos ou que tenham pedido demissão até a data de 31/03/2025, haverá pagamento a título de participação nos lucros ou resultados, de forma proporcional ao número de meses em que ele tenha trabalhado no período acima, não considerando eventuais reflexos de aviso prévio indenizado. Será considerado mês trabalhado por inteiro aquele em que o empregado trabalhou por mais de 15 (quinze) dias. O pagamento complementar para os empregados demitidos ou que tenham pedido demissão no decorrer deste período, será efetuado em 01/08/2025.

17) A **DAITAN LABS** efetuará o pagamento do valor da PLR 2024 (referente ao período de Janeiro/24 a Março/24) de forma proporcional ao valor do salário nominal de cada empregado em 01/07/2024.

18) A **DAITAN LABS** efetuará o pagamento do valor da PLR2024/2025 (referente ao período de Abril/24 a Março/25) também de forma proporcional ao valor do salário de cada empregado, em 01/07/2025. Os valores a serem pagos serão os valores em reais equivalente ao número de salários de cada empregado, observado a regra da proporcionalidade acima informada. Para os empregados que saíram no decorrer do referido período, será considerado o salário base do último mês trabalhado.

19) A **DAITAN LABS** poderá, a seu único e exclusivo critério, efetuar a antecipação de valores da PLR2024/2025, com base nos valores apurados no decorrer do referido período, sendo que estes valores, caso venham a ser antecipados, serão descontados quando do pagamento do valor final apurado para a PLR2024/2025.

20) O número de salários a ser pago para cada empregado irá considerar o atingimento parcial ou total do Plano de Metas definido pelas partes, de forma prévia, ao início de cada ano, devendo variar de acordo com o percentual das metas atingidas.

21) Com o presente acordo, as partes finalizam a negociação da PLR 2024/2025, de forma antecipada, ainda na vigência do ano de 2023, e as condições ajustadas são definitivas e inalteráveis.

22) Todos os pagamentos serão efetuados através de crédito direto e específico na conta bancária de cada empregado, e não terão qualquer conotação salarial, não integrando a remuneração do empregado, para quaisquer finalidades, em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal. Serão abrangidos pelo presente acordo todos os empregados contratados em regime CLT, com contrato de trabalho por prazo indeterminado, incluindo contratos de experiência. Estarão excluídos os empregados que são regidos por legislação especial, tais como estagiários, menor aprendiz, temporários, e contratos regidos pela Lei nº. 9.601/98.

23) O SINTPQ deverá convocar Assembleia com os empregados no mês de Janeiro/2024 para fins de aprovação das condições descritas acima.

24) As partes ajustam ainda, que a **DAITAN LABS** fará o pagamento da Cota de Participação Negocial ao SINTPQ, no mês de Julho/2025.

}

JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

CARLOS ALBERTO JONAS
DIRETOR
DAITAN LABS SOLUCOES EM TECNOLOGIA S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.